



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho constrói, pela cidade e por nós.

SECRETARIA DE GOVERNO DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 5.214/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre e remuneração dos servidores comissionados do Município do Paulista e dá outras providências.

Arigo1º - A remuneração dos servidores comissionados do Município do Paulista, estabelecidas pelas Leis nº Municipais nº 5.084, de 11 de abril de 2022, de nº.5.158, de 12 de janeiro de 1923 e nº 5.167, de 15 de março de 2023, passa a ter a seguinte redação

(cinquenta por cento) de representação para Secretário Executivo os Sargos de (CC1.1), Assessor Especial (CC – 2) e Superintendente (CC – 3) e Coordenador (cc – 4):

II – DE 55% (cinquenta e cinco por centos do vencimento base e 45% (quarenta e cinco) de representação, para os cargos de diretor ou congênere de CC – 5:

III – de 80% (oitenta por cento) do vencimento base e 20 vinte por cento) de representação, para os cargos de Assessor Especial II (CC- 6);

IV _ de 90% (noventa por centos) do vencimento base e 10% (dez por cento) de representação, para os cargos de Assessor Especial II (cc – 7);



PREFEITURA DO
Paulista

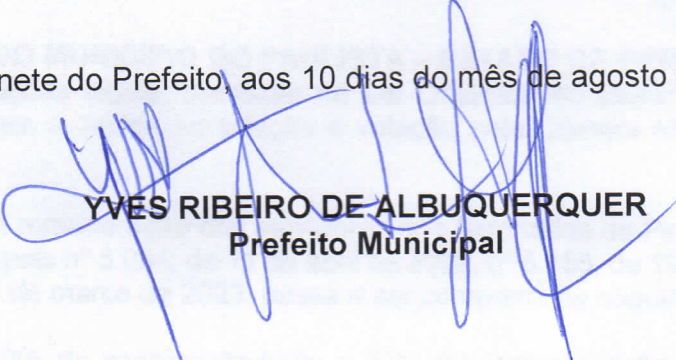
O trabalho honesto, pela cidade e por nós.

SECRETARIA DE GOVERNO DE GABINETE

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de agosto de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições e em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUER
Prefeito Municipal